



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2020

De autoria dos nobres Vereadores João Ananias e Reis, o presente projeto de lei *“denomina passagem de pedestre Honorina Silva de Lima que liga a Rua Humberto de Almeida na altura do nº 571 a Rua Manuel Vieira Sarmento altura do nº 203, Subprefeitura do M'Boi Mirim, e dá outras providências”*.

A propositura visa denominar o logradouro identificado por "Viela 11", na planta de loteamento AU2010, que começa na Rua Humberto de Almeida, entre a Praça Dr. Mário Saraiva de Andrade e a Rua Baltazar de Sá e termina na Rua Manuel Vieira Sarmento, localizada no setor 165, quadra 109, no Distrito de Jardim São Luís, Subprefeitura do M'Boi Mirim.

Segundo a justificativa, a proposição objetiva homenagear Dona Honorina Silva de Lima, por seu exemplo como cidadã paulistana, por meio de sua obra de caridade nas décadas de 1970 e 1980, em prol de sua comunidade que, até nos dias de hoje, tem lembranças dessa época marcante, na qual ela ficou conhecida pela sua bondade e amor ao próximo.

Além da justificativa com uma breve biografia da homenageada, acompanha a proposta: cópia da certidão de óbito, mapa e foto com a indicação do logradouro a ser denominado.

Em resposta ao pedido de informações ao Executivo formulado pela da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais (Informação SMC/AHM/NDL Nº 084534269), concluiu que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, a partir da análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008). Ademais, informou que, consultada a base de dados, o nome proposto não possui homônimo.



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2020

A Divisão de Logradouros e Edificações (Informação SMUL/CASE/DLE Nº 085153966) informou que o logradouro é bem público, não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG. Contudo, entendendo que a descrição do logradouro está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, sugeriu complementar a redação do artigo 1º da proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei, na forma de **substitutivo**, elaborado para adequar o texto à descrição sugerida pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, diante dos aspectos que lhe compete analisar, considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em